



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 039/2017**

Teresina, 27 de junho de 2017.

Revoga a Resolução CEPEX nº 006/2015 e aprova normas para atribuição de Encargos Docentes na Universidade Estadual do Piauí — UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí — UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações e o art. 123 da Resolução CONSUN nº01/2008, que aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí — UESPI,

Considerando as adequações propostas na referida Resolução e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião do dia 22 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar a carga horária semanal de atividades acadêmicas, conforme o Art. 14 da Lei Complementar nº 124, de 01 de julho de 2009.

**Art. 2º** A carga horária semanal de atividades acadêmicas é entendida como o tempo usado pelos professores em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º** Para cada hora de ensino em disciplinas de Graduação Regular Presencial e Pós-Graduação *stricto sensu*, será cumprido igual período para atividades acadêmicas, como planejamento de aulas, elaboração e correção de avaliações de aprendizagem, preenchimento de Diários de Classe e participação no planejamento pedagógico.

**§ 2º** A carga horária mínima em disciplinas de Graduação Regular Presencial será de 8h semanais.



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 039/2017

**Art. 3º** O professor em Tempo Parcial (TP-20h) terá carga horária semanal distribuída em 10 (dez) horas semanais de ensino em disciplinas de Graduação Regular Presencial em, no mínimo, 02 (dois) dias letivos. A carga horária restante será preenchida conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Quando a carga horária não for cumprida no período em curso, será compensada no semestre subsequente.

**Art. 4º** O professor em Tempo Integral (TI-40h) terá carga horária semanal distribuída em 12 (doze) horas de atividades de ensino em disciplinas de Graduação Regular Presencial, Pós-graduação *stricto sensu* desta IES ou de IES conveniada com a UESPI, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo 2º do Art. 2º desta Resolução.

**§ 1º** O Professor em Tempo Integral cumprirá as demais 16 (dezesesseis) horas semanais de atividades acadêmicas, previstas no Quadro 1 do Anexo I e/ou no Quadro 2 do Anexo II, de forma que se cumpra a carga horária de 40h/a semanais.

**§ 2º** As atividades de ensino do professor em Regime de Tempo Integral (TI-40h) em disciplinas de Graduação Regular Presencial, Pós-graduação *stricto sensu* desta IES ou de IES conveniada com a UESPI serão distribuídas em, no mínimo, 3 (três) dias letivos, podendo ser lotado em mais um turno, conforme dispõe o inciso II do Art. 14 da Lei nº 061/2005.

**Art. 5º** O professor em Regime de Dedicção Exclusiva (DE) deverá cumprir 40h semanais distribuídas em dois turnos dedicados exclusivamente à Instituição, sendo 16 (dezesesseis) horas, obrigatoriamente, destinadas ao ensino em disciplinas de Graduação Regular Presencial, Pós-graduação *stricto sensu* desta IES ou de IES conveniada com a UESPI, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo 2º do Art. 2º desta Resolução.





**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 039/2017

§ 1º A carga horária de ensino em disciplinas de curso de Graduação Regular Presencial do professor em Regime de Dedicção Exclusiva (DE), prevista no *caput* deste Artigo, poderá ser reduzida para até 8 (oito) horas semanais, desde que comprove a execução de atividades de pesquisa e/ou extensão previstas no Quadro 2 do Anexo II.

§ 2º A redução de carga horária em atividades de ensino em disciplinas de Graduação Regular Presencial, prevista no parágrafo anterior, será proporcional ao somatório do número de horas de atividades de pesquisa e/ou extensão comprovadas, conforme Quadro 2 do Anexo II.

§ 3º A proporcionalidade entre o somatório do número de horas de atividades e a redução de carga horária está estabelecida no Quadro 3 do Anexo III, considerando a carga horária de 40 h/a semanais e o Art. 2º e seus Parágrafos.

§ 4º O professor em Regime de Dedicção Exclusiva, que não obtenha qualquer tipo de redução de carga horária, cumprirá as demais 8 (oito) horas semanais de atividades acadêmicas, conforme previsto no Quadro 1 do Anexo I e/ou Quadro 2 do Anexo II, de forma que se cumpra a carga horária de 40h/a semanais.

**Art. 6º** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação — PROP e à Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários — PREX informar, a cada semestre letivo, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação — PREG, à Direção de Unidade e à Coordenação de Curso os nomes dos professores em Regime de Dedicção Exclusiva que têm projetos e/ou programas cadastrados, em atendimento ao § 1º do Artigo 5º.

**Art. 7º** Compete à Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos — PRAD manter atualizadas as informações dos docentes junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação — PREG, à Direção de Unidade e à



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 039/2017

Coordenação de Curso, bem como sobre os exercícios de cargos previstos no Artigo 9º.

**Art. 8º** Considerando o que estabelece o parágrafo 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 124, de 1º de julho de 2009, o professor em Regime de Dedicção Exclusiva, ocupante de cargo na administração superior ou setorial, poderá ter suas atividades de ensino reduzidas; ficando com, no mínimo, 8 (oito) horas de atividades de ensino em disciplinas de curso de Graduação Regular Presencial.

**Art. 9º** Os cargos da administração superior e setorial a que se refere o artigo anterior são os seguintes: Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto, Assessor Especial, Diretor Geral e Diretor Adjunto do NEAD, Coordenador Geral e Adjunto do PARFOR, Presidente do NUCEPE, Diretor de Unidade Universitária, Coordenador de Curso de Graduação Regular Presencial, Coordenador de Curso *stricto sensu*, Coordenador Geral de Pós-Graduação, Coordenador Geral de Pesquisa, Coordenador de Núcleo Universitário, Coordenador Institucional do PIBID, Coordenador Geral de Comitê de Ética em Pesquisa, Diretor de Departamento, Presidente de Comissão Permanente e Chefe de Divisão com finalidades pedagógicas.

**Parágrafo único.** Os docentes investidos nas funções de Reitor, Vice-Reitor e de Pró-Reitores, as duas últimas funções a juízo do Reitor, ficam desobrigados de suas atribuições de docência, pesquisa e extensão, conforme Regimento Geral da UESPI.

**Art. 10.** O professor em Regime de Dedicção Exclusiva – DE, no exercício de cargo ou função de Secretário de Estado, Presidente, Diretor ou Gerente em órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, relacionados às atividades de ensino, pesquisa ou inovação tecnológica,





**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



\*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 039/2017

poderá continuar desenvolvendo as suas atividades acadêmicas, conforme Lei nº 6.203, de 13 de abril de 2012.

**Parágrafo Único.** O professor em Regime de Dedicção Exclusiva – DE, ao optar por continuar desenvolvendo suas atividades de ensino, deverá ministrar no mínimo 8 (oito) horas de aulas em disciplinas de cursos de Graduação Regular Presencial.

**Art. 11.** Compete aos Diretores das Unidades Universitárias encaminharem à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação os encargos docentes aprovados pelos respectivos Conselhos no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

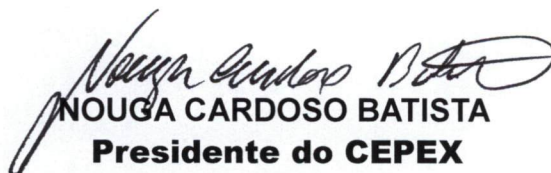
**Art. 12.** Compete à Diretoria do Departamento de Gestão de Pessoas — DGP encaminhar às Unidades Universitárias a relação nominal de ocupantes dos cargos de administração superior e setorial, elencados no Art. 9º, tão logo os atos sejam executados.

**Art. 13.** O não cumprimento da carga horária prevista na jornada de trabalho docente implicará sanções administrativas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.

**Art. 14.** Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — CEPEX.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
**Presidente do CEPEX**



**GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 039/2017**

**QUADRO 1 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES**  
**(TP-20H / TI-40H / DE) <sup>1</sup>**

Item	Atividades Complementares	Carga Horária Semanal Equivalente (por semestre letivo)	Limite Máximo
1	Participação em Órgãos Colegiados (de Cursos, Conselho de Unidade, Núcleo Docente Estruturante, Comissão Permanente de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente)	2h	4h
2	Presidência de Comissão Permanente de Avaliação	3h	3h
3	Assessoria a empresa júnior, núcleo jurídico e similares	2h	2h
4	Participação em Conselhos Superiores	2h	4h
5	Representação oficial em fóruns permanentes externos.	2h	4h
6	Organização de Congressos, Simpósios, Seminários e eventos acadêmicos similares.	2h	2h
7	Coordenador de Curso de Graduação na modalidade Regular Presencial, a Distância e Plataforma Freire	8h	8h
8	Coordenador de Tutoria, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Materiais Didáticos do Núcleo de Educação a Distância/Universidade Aberta do Brasil	8h	8h
9	Coordenador do Programa Universidade Aberta à Terceira Idade	8h	8h
10	Coordenador Institucional do PIBID e Coordenador de Gestão PIBID	8h	8h

1. Este anexo refere se somente à complementação de carga horária, não implicando a sua redução.





**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 039/2017**

**QUADRO 2 – NÚMERO DE HORAS SEMANAIS CORRESPONDENTES ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Item	Atividades de Pesquisa e Extensão	Nº de horas semanais correspondente à atividade	Limite Máximo
1	Coordenação e Execução de Projetos e Programas de Pesquisa financiados por agências de fomento, cadastrados na PROP com duração de, no mínimo, 01 (um) ano.	8h/Projeto	16h
2	Coordenação e Execução de Projetos e Programas de Extensão financiados por agências de fomento, cadastrados na PREX com duração de, no mínimo, 01 (um) ano.	8h/Projeto	16h
3	Coordenação e Execução de Projetos de Pesquisa não financiados, avaliados e cadastrados pela PROP com duração de, no mínimo, 01 (um) ano.	4h/Projeto	8h
4	Coordenação e Execução de projeto de Extensão não fomentado, devidamente aprovado e cadastrado na PREX, com carga horária mínima de 60 h.	4h/Projeto	8h
5	Atividades de ensino em sala de aula em Pós-Graduações <i>Lato Sensu</i> não remuneradas, no âmbito da UESPI ou de instituições conveniadas.	1h para cada 5h de atividade	12h
6	Membros de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP ou CEUA), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) ou do Comitê Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (CIPIT)	4h/Comitê ou NIT	12h
7	Coordenação de área PIBID e Tutor PET	4h/projeto	4h
8	Orientação de TCC	1h/orientando	6h
9	Orientação de PIBIC/PIBIT/PIBEU	2h/orientando	8h
10	Orientação de dissertação de Mestrado.	3h/orientando	15h
11	Co-orientação de Tese de Doutorado.	3h/orientando	6h
12	Orientação de Tese de Doutorado.	6h/orientando	12h

2. Cursos da UESPI ou conveniados, devidamente recomendados pela CAPES.



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPEX Nº 039/2017**

**QUADRO 3 – CORRELAÇÃO ENTRE O SOMATÓRIO DE HORAS SEMANAIS DE ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO E O LIMITE MÍNIMO SEMANAL DE CARGA HORÁRIA DOCENTE EM DISCIPLINAS DE CURSO DE GRADUAÇÃO REGULAR PRESENCIAL**

Somatório do número de horas semanais de atividade Pesquisa e Extensão (Quadro 2 – Anexo II)	Limite mínimo semanal de Carga Horária Docente em ensino de disciplinas de Graduação Regular Presencial
$\geq 24$	8 h / semanais
$20 \leq CHSE < 24$	10 h / semanais
$16 \leq CHSE < 20$	12 h / semanais
$12 \leq CHSE < 16$	14 h / semanais